



# **Prefeitura Municipal de Cássia Dos Coqueiros** **Estado de São Paulo**

---

## **LEI Nº 847, DE 09 DE MARÇO DE 2015.**

“Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico, como o instrumento da Política Municipal de Saneamento Básico e dá outras providências”.

**ROSA MARIA GONÇALVES DA SILVA**, Prefeita Municipal de Cássia dos Coqueiros, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS** aprovou e ela sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Plano Municipal de Saneamento Básico, instrumento da Política Municipal de Saneamento Básico, tem como diretrizes respeitadas às competências da União e do Estado, melhorar a qualidade da sanidade pública, manter o meio ambiente equilibrado em busca do desenvolvimento sustentável, além de fornecer diretrizes ao poder público e à coletividade para a defesa, conservação e recuperação da qualidade e salubridade ambiental, cabendo a todos o direito de exigir a adoção de medidas neste sentido.

**Art. 2º.** Na implantação do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Cássia dos Coqueiros serão observados os seguintes princípios fundamentais:

- I. preservação da saúde pública e a proteção do meio ambiente;
- II. a adequação de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;
- III. a articulação com outras políticas públicas;
- IV. a eficiência e sustentabilidade econômica, técnica, social e ambiental;



# **Prefeitura Municipal de Cássia Dos Coqueiros** **Estado de São Paulo**

---

- V. a utilização de tecnologias apropriadas;
- VI. a transparência das ações;
- VII. controle social;
- VIII. a segurança, qualidade e regularidade;
- IX. a integração com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

**Art. 3º.** O Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Cássia dos Coqueiros tem por objetivo geral dotar o Município de instrumentos de Planejamento e Gestão para a promoção da melhoria da saúde pública e da salubridade ambiental, do direito à cidade, da proteção dos recursos hídricos e da sustentabilidade ambiental.

**Parágrafo Único.** Para o alcance do objetivo geral, são objetivos específicos do presente Plano:

- I. Garantir as condições de qualidade dos serviços existentes buscando sua melhoria e ampliação às localidades não atendidas;
- II. Implementar os serviços ora inexistentes, em prazos factíveis;
- III. Criar instrumentos para regulação, fiscalização e monitoramento e gestão dos serviços;
- IV. Estimular a conscientização ambiental da população e
- V. Atingir condição de sustentabilidade técnica, econômica, social e ambiental aos serviços de saneamento básico.

**Art. 4º.** Para efeitos desta Lei, consideram-se saneamento básico as estruturas e serviços dos seguintes sistemas:

- I. Abastecimento de Água;
- II. Esgotamento Sanitário;
- III. Drenagem Urbana e Manejo de Águas Pluviais e
- IV. Limpeza Pública e Manejo de Resíduos Sólidos.



## **Prefeitura Municipal de Cássia Dos Coqueiros Estado de São Paulo**

---

**Art. 5º.** Por se tratar de instrumento dinâmico, o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Cássia dos Coqueiros, em suas contínuas atualizações deverá respeitar o conjunto de dispositivos legais que estabelecem as políticas ambientais, devendo ser alvo de contínuo estudo, desenvolvimento, ampliação e aperfeiçoamento, tendo como marco inicial os estudos que integra os anexos desta lei:

- Plano Municipal de Saneamento Básico – Capítulo Água e Esgoto
- Plano Municipal de Saneamento Básico – Capítulo Resíduos Sólidos
- Plano Municipal de Saneamento Básico – Capítulo Drenagem Pluvial

**§ 1º.** A revisão de que trata o caput, deverá preceder à elaboração do Plano Plurianual do Município de Cássia dos Coqueiros.

**§ 2º.** O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar a proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Cássia dos Coqueiros à Câmara Municipal, devendo constar as alterações, caso necessário, a atualização e a consolidação do plano anteriormente vigente.

**§ 3º.** A proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Cássia dos Coqueiros deverá ser elaborada em articulação com os prestadores dos serviços correlatos e estar em compatibilidade com as diretrizes, metas e objetivos:

I - das Políticas Municipais e Estaduais de Saneamento Básico, de Saúde Pública e de Meio Ambiente;



## **Prefeitura Municipal de Cássia Dos Coqueiros Estado de São Paulo**

---

**II** - dos Planos Estaduais de Saneamento Básico e de Recursos Hídricos.

**§ 4º.** A revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Cássia dos Coqueiros deverá seguir as diretrizes dos Planos da Bacia Hidrográfica do Rio Pardo.

**Art. 6º.** A gestão dos serviços de saneamento básico terão como instrumentos básicos os programas e projetos específicos nas áreas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem urbana e manejo de águas pluviais, limpeza pública e manejo de resíduos sólidos tendo como meta a melhoria contínua dos serviços de saneamento e o perfeito controle dos efeitos ambientais.

**Art. 7º.** As prestações dos serviços públicos de saneamento são de responsabilidade do Executivo Municipal, independente da contratação de terceiros, de direito público ou privado, para execução de uma ou mais dessas atividades.

**§ 1º.** Os executores das atividades mencionadas no caput deverão contar com os respectivos licenciamentos ambientais cabíveis.

**Art. 8º.** Sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, às infrações ao disposto nessa Lei e seus instrumentos acarretarão a aplicação das seguintes penalidades, garantida a ampla defesa e o contraditório:

**I** - advertência, com prazo para a regularização da situação;

**II** – multa simples ou diária; **III** - interdição.

**Parágrafo único.** Em caso de infração continuada, poderá ser aplicada multa diária.



## **Prefeitura Municipal de Cássia Dos Coqueiros Estado de São Paulo**

---

**Art. 9º.** Na aplicação da penalidade da multa, a autoridade levará em conta sua intensidade e extensão.

**§ 1º.** No caso de dano ambiental, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, a autoridade levará em consideração a degradação ambiental, efetiva ou potencial, assim como a existência comprovada de dolo.

**§ 2º.** A multa pecuniária será graduada entre R\$ 150,00 e R\$ 150.000,00.

**Art. 10.** A penalidade de interdição será aplicada:

**I** – Em caso de reincidência;

**II** - quando da infração resultar:

**a)** contaminação significativa de águas superficiais e/ou subterrâneas;

**b)** degradação ambiental que não comporte medidas de regularização, reparação, recuperação pelo infrator ou às suas custas;

**c)** risco iminente à saúde pública.

**Art. 11.** Os Programas, Projetos e outras ações do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Cássia dos Coqueiros deverão ser regulamentados por Decretos do Poder Executivo, na medida em que forem criados, inclusive especificando as dotações orçamentárias a serem aplicadas.

**Parágrafo Único.** Os Regulamentos comporão anexos do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Cássia dos Coqueiros e deverão ser identificados por número romano, na ordem de sua disposição.



# **Prefeitura Municipal de Cássia Dos Coqueiros** **Estado de São Paulo**

---

**Art. 12.** Constitui órgão executivo do Presente Plano a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Infraestrutura.

**Art. 13.** Constitui órgão superior do presente Plano, de caráter consultivo e deliberativo, o Conselho Municipal de Saneamento Básico e na ausência o Conselho Municipal de Saúde, constituído com base no artigo 1º da Lei Municipal nº 723, de 19 de novembro de 2007.

**Art. 14.** Constitui o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Cássia dos Coqueiros os documentos anexos a esta Lei.

**Art. 15.** Nos casos omissos, deverão prevalecer a Lei Federal 11.445/07 e o Decreto Regulamentador 7.217/10.

**Art. 16.** Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Cássia dos Coqueiros, 09 de março de 2.015.

**ROSA MARIA GONÇALVES DA SILVA**

**Prefeita Municipal**

Publicada, registrada e afixada na  
Secretaria da Prefeitura Municipal,  
Na data supra.

**ROSA MARIA GONÇALVES DA SILVA**

**Prefeita Municipal**